



**CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EMENDA Nº 014, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"Altera redação do inciso II do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ivinhema/MS e acrescenta o inciso IV do artigo 84 da mesma Lei que irá dispor a respeito da aposentadoria especial dos servidores públicos."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas na forma do art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal e no vigente Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso II ao Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ivinhema, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84 O servidor será aposentado:

(...)

II- Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de Lei Complementar."

Art. 2º. Fica acrescentado o Inciso IV e alíneas "a" a "g" ao Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ivinhema, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84 O servidor será aposentado:

(...)

IV - A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida na Lei, ao segurado que tiver trabalho sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física,



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme o grau de exposição ao agente nocivo, a ser avaliado por laudo técnico especializado.

- a) A aposentadoria especial, observado que renda mensal de benefício de prestação continuada que substitui o salário-de-contribuição, ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, assim consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.
- b) A data de início do benefício será fixada da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou da data requerimento nos demais casos.
- c) A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o IPREVI, do tempo de trabalho permanente não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.
- d) O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.
- e) A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata esse inciso será definida pelo Poder Executivo
- f) A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, emitido pela IPREVI ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

g) Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Benedito Ferreira da Câmara Municipal de Ivinhema – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de agosto de dois mil e dezessete.

Aluíso Soares de Azevedo Junior

Presidente
Biênio 2017/2018



Juliano Barros Donato

Vice-Presidente
Biênio 2017/2018



Estefan Martins Lopes

1º Secretário
Biênio 2017/2018



Gerson Gonçalves de Carvalho

2º Secretário
Biênio 2017/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
 PUBLICADO
 AFIXADO EM UM LOCAL DE COSTUME
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Em 09.09.2017

Ass: [Assinatura]